

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS		
TESOURO EPRÓPRIOS		

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
15265 9º	12.934.029,00	12.934.029,00
TOTAL GERAL	12.934.029,00	12.934.029,00

DECRETO Nº 60.800, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.378.750,00 (Oito milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 9º, § 2º, item 1, da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 2014.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD VALOR	
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS	
	- P. JURÍDICA	1 8.333.750,00
	T O T A L	1 8.333.750,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3 45.000,00
	T O T A L	3 45.000,00
	T O T A L G E R A L	8.378.750,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
03.092.4001.5843	GESTÃO DA PGE	8.333.750,00
03.126.4407.5892	GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TIC	1 3 8.333.750,00
		30.000,00
		3 4 30.000,00
03.128.4004.5839	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE E	15.000,00
		3 4 15.000,00
	T O T A L	8.378.750,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD VALOR	
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1 8.333.750,00
	T O T A L	1 8.333.750,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS	3 45.000,00
	- P. JURÍDICA	3 45.000,00
	T O T A L	3 45.000,00
	T O T A L G E R A L	8.378.750,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
03.128.4004.5839	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE E	45.000,00
		3 3 45.000,00
03.846.0000.4812	PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS PEQUENO	8.333.750,00
		1 3 8.333.750,00
	T O T A L	8.378.750,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD VALOR	
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
	T O T A L	1 3 8.333.750,00
	OUTUBRO	2.500.000,00
	NOVEMBRO	2.500.000,00
	DEZEMBRO	3.333.750,00
	T O T A L	3 4 45.000,00
	SETEMBRO	45.000,00
	T O T A L G E R A L	8.378.750,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD VALOR	
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
	T O T A L	1 3 8.333.750,00
	SETEMBRO	8.333.750,00
	T O T A L	3 3 45.000,00
	SETEMBRO	45.000,00
	T O T A L G E R A L	8.378.750,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS		
TESOURO EPRÓPRIOS		

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
15265 9º 1º	8.378.750,00	8.378.750,00
TOTAL GERAL	8.378.750,00	8.378.750,00

DECRETO Nº 60.801, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 36.286.000,00 (Trinta e seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), suplementar ao orçamento da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 2014.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	
37092	CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS-CPTM	
3 3 90 37	SERV. LIMPEZA, VIGILANCIA E OUTROS - P. JURÍDICA	1 36.286.000,00
	T O T A L	1 36.286.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
26.783.3707.4627	LINHAS FERROVIÁRIAS - OPERAÇÃO DA CPTM	36.286.000,00
		1 3 36.286.000,00
	T O T A L	36.286.000,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 36.286.000,00
	T O T A L	1 36.286.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
26.453.3703.2464	MODERNIZ. MAT. RODANTE SIST. METROP. TRANS	36.286.000,00
		1 4 36.286.000,00
	T O T A L	36.286.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPO	
	LITANOS	
37092	CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS - CPTM	
	T O T A L	1 3 36.286.000,00
	SETEMBRO	36.286.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	
	T O T A L	1 4 36.286.000,00
	SETEMBRO	36.286.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS		
TESOURO EPRÓPRIOS		

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
15265 9º 1º	36.286.000,00	36.286.000,00
TOTAL GERAL	36.286.000,00	36.286.000,00

DECRETO Nº 60.788, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Retificação do D.O. de 18-9-2014

Na ementa, leia-se como segue e não como constou:

Dá nova redação ao artigo 8º ao Decreto nº 55.662, de 30 de março de 2010 que cria o Parque Estadual de Itaberaba, o Parque Estadual de Itapetinga, a Floresta Estadual de Guarulhos e o Monumento Natural Estadual da Pedra Grande e acrescenta dispositivo ao Anexo I, do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que criou o sistema Estadual de Florestas-SIEFLOR, alterado pelo Decreto nº 54.079, de 4 de março de 2009

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2014

No processo SE-1.613-12 (CC-119.606-14), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do Parecer 860-14, da AJG autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Iguape para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 22-2-2010, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SGP-7, de 19-9-2014

Dispõe sobre a definição e critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008:

I - Índice de Execução Financeira de Convênios (I1);

II - Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2);

III - Índice de Execução da Fonte Operações de Crédito (I3);

IV - Índice de Execução Orçamentária (I4);

V - Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5);

VI - Índice de Execução de Metas da Lei Orçamentária Anual (I6);

VII - Índice de Aprovação de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (I7).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a VII deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

1. incisos I, II, III, IV, VI e VII, anualmente;

2. inciso V, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O Índice de Execução Financeira de Convênios (I1) será calculado pela relação entre o total de recursos transferidos via convênio e o total de recursos disponíveis para este fim.

§ 1º - Serão considerados como recursos transferidos via convênio os que forem empenhados até o final do exercício.

§ 2º - Será considerado como o total de recursos disponíveis para transferência via convênios os que constam nas ações "Atuação especial em municípios (2272)" e "Articulação municipal e consórcio de municípios (4477)".

Artigo 3º - O indicador Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2) será calculado pela relação entre o total das despesas com investimentos e a despesa total.

§ 1º - A despesa com investimentos será obtida pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

1. investimentos (grupo 4);

2. inversões financeiras (grupo 5);

3. custeio de projetos (grupo 3 de projeto).

§ 2º - Serão excluídos os valores de sentenças judiciais e de dívidas das empresas não dependentes.

§ 3º - O valor total de investimentos inclui o orçamento fiscal de investimentos, englobando empresas dependentes e não dependentes (além de fundos, fundações, autarquias e administração direta), desconsiderados os investimentos de empresas não dependentes realizados com recursos próprios, bem como os investimentos realizados com recursos provenientes da Fonte 7 – Operações de Crédito.

§ 4º - Como despesa total será considerada a despesa liquidada ao final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar).

Artigo 4º - O Índice de Execução da Fonte Operações de Crédito (I3) será calculado pela relação entre o valor liquidado de operações de crédito e a dotação inicial de operações de crédito.

§ 1º - O valor liquidado de operações de crédito será obtido pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

1. investimentos (grupo 4);

2. inversões financeiras (grupo 5);

3. custeio de projetos (grupo 3 de projeto).

§ 2º - Serão excluídos os valores de sentenças judiciais e dívidas das empresas não dependentes.

§ 3º - A dotação inicial de operações de crédito será calculada a partir da fonte de recursos 007 - operações de crédito e contribuições do exterior.

Artigo 5º - O Índice de Execução Orçamentária (I4) será calculado pela relação entre o orçamento executado e orçamento atual.

§ 1º - Considera-se como orçamento executado a despesa liquidada até o final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar), excluídas as despesas intraorçamentárias.

§ 2º - Será considerado como orçamento atual a dotação atual ao final do exercício, sendo a dotação atual a dotação inicial mais as possíveis suplementações que vierem a ocorrer durante o exercício, excluídas as despesas intraorçamentárias.

Artigo 6º - A Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5) será calculada pela relação entre total das despesas de custeio e o orçamento total.

§ 1º - A despesa de custeio corresponderá ao valor contido na conta custeio de atividade (grupo 33) ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício, excluídos os valores de transferências a municípios, despesas de sentenças judiciais, despesas intraorçamentárias, despesas com regime previdenciário e PASEP.

§ 2º - Será considerado orçamento total a despesa liquidada ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício.

Artigo 7º - O Índice de Execução de Metas da Lei Orçamentária Anual (I6) será calculado pela razão entre o número das ações com percentual de execução de meta igual ou maior a 75% (setenta e cinco por cento) e o total de ações.

Parágrafo único - Para a apuração do indicador serão consideradas somente as ações do Poder Executivo com meta declarada na Lei Orçamentária Anual para o presente exercício.

Artigo 8º - O Índice de Aprovação de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas – PPPs (I7) será calculado pela razão entre o total de projetos de concessões e PPPs com modelagem final aprovada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP e o total de projetos de concessões e PPPs com modelagem final encaminhados pela Unidade de Parcerias Público-Privadas – UPPP para deliberação do referido Conselho.

§ 1º - Serão considerados como projetos de concessões e PPPs com modelagem final aprovada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, os apurados pela contagem de itens com deliberação favorável do CGPPP conforme registro em atas.

§ 2º - Será considerado como o total de projetos de concessões e PPPs com modelagem final encaminhados pela Unidade de Parcerias Público-Privadas – UPPP para deliberação do referido Conselho, os itens pautados para a reunião do CGPPP durante o exercício.

SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 9º - As metas serão fixadas para o período de 12 meses, correspondente ao exercício financeiro, sendo aquela relativa à Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5) desdobrada para períodos trimestrais.

Parágrafo único - Para fixação das metas a que se refere o § 2º do art. 3º da LC 1.079-2008, deverá ser apresentada série histórica dos resultados dos indicadores dos últimos 4 anos, se houver.

Artigo 10 - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o art. 6º da LC 1.079-2008, mediante proposta justificada do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 11 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)